



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MACAPÁ PREVIDÊNCIA



PORTARIA Nº 039/2024 - MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PM - Lei Orgânica do Município e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PM.

RESOLVE:

NOMEIA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO QUE COMPETE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DAS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES NA MODALIDADES EM DIALOGO COMPETITIVO, PREGÃO E NAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA MACAPAPREV, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.994/2023-PM.

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros para compor a Coordenação da Comissão de Planejamento de Contratação de Serviços e Aquisições no âmbito das Licitações das modalidades em Dialogo Competitivo, Pregão e nas Dispensas de Licitação e da Inexigibilidade de Licitação desta MACAPAPREV, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.994/2023-PM e vinculada as diretrizes da Instrução Normativa nº 001/2024- MACAPAPREV.

- 01-SUELY DO SOCORRO VIANA DE BRITO - Membro Titular**
Chefe do Departamento de Compras e Contratos e Convênios - Decreto nº 874/2023/PM
- 02- AYLZ JOSE NUNES CORDEIRO - Membro Titular.**
Chefe do Departamento da Tesouraria - Decreto nº 3.074/2023/PM
- 03-NEIZA CABRAL DE MORAES SANTOS - Membro Suplente**
Procuradora Adjunto - Decreto nº 545/2024/PM
- 04- MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES - Membro Suplente**
Ouvidor - Decreto nº 688/2024-PM

Art. 2º - A Comissão de Planejamento de Contratação de Serviços e Aquisições no âmbito das Licitações das Modalidades em Dialogo Competitivo, Pregão e nas Dispensas de Licitação e da Inexigibilidade de Licitação desta MACAPAPREV, terá como a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MACAPÁ PREVIDÊNCIA



Art. 3º - Caberá à Comissão de Planejamento de Contratação ou de Licitação, entre outras:

I - Substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º; II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13; III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 15 de março de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá, 15 de março de 2024

Leivo Rodrigues dos Santos
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Presidente - MACAPAPREV

Decreto nº 513/2023-PMM

